



Senhores Diretores

Senhores Agentes Segurança Paraná.

Cumprimentando-os, segue abaixo esclarecimentos:

-Tema 1019 STF.

-A provocação pelo TJPR Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0008234-81.2022.8.16.0000. e ADI EC\48-2020

-Regulamentação do ADICIONAL DE AGENTE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

STF tema 1019

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.019 da repercussão geral, negou provimento a ambos os recursos extraordinários e fixou a seguinte tese:

***“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art.*”**

Email : mario13.monteiro@gmail.com
Fone 041 99183 4024 – 044 99929-9140



40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco". PUBLICADO EM 04-09-2023.

Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.8.2023 a 1.9.2023.

Como aguardado o STF de forma unanime , garantiu a todos os profissionais policiais , descritos de forma taxativa na **EC 103-2019 -Art. 5º, da referida Emenda (PF, PCs, PRF, PP, Ag. Sócios Educativos e Policiais Legislativos)** a garantia da integralidade e da paridade se regulado pelo ente federativo ao qual o servidor esta vinculado. *“Atenção regras para servidores estatutários”*.

No Estado do Paraná temos a legislação constitucional, pelas emendas 45 e 48, declarando esse direito, assim como a lei complementar 233-2021.

IRDR

Trata-se de Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade suscitado pela 6ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, com o intuito de submeter a este Colendo Órgão Especial a apreciação da constitucionalidade do art. 6º, § 3º, inc. I e § 4º, inc. I, da EC 45/2019, da Constituição do Estado do Paraná, que trata da aposentadoria especial dos servidores policiais e dos



agentes penitenciários, permitindo-lhes que se aposentem de acordo com o regramento da LC 51/85 - aposentadoria do servidor policial”

O SINDSEC-; Importa ressaltar que foi admitido como *amicus curiae* e vem atuando, por meio de sua diretoria e dos advogados contratados, para manutenção dos direitos a integralidade e paridade, e ate o momento único sindicato no processo a defender a permanência da integralidade e paridade para todos os agentes. O IRDR encontra nesse momento sobrestado pelo pedido de vista de um Desembargador.

Como já havíamos noticiado TJPR, provocou IRDR propondo julgamento da validade da integralidade e paridade concedida pela EC45/PR, para todos os agentes segurança e policiais.

Esta provocação foi suscitada em tema de aposentadoria de policial penal em processo de apelação; (<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/1343399174>)

Com a decisão sobra a matéria pelo STF, estamos aguardando despacho do presidente do TJPR, com a pacificação do tema e acompanhamento pela corte Estadual.



No que pesa a legislação estadual sobre matéria PEC, 48\2020, o SINDSEC-PR ingressou com ADI para esclarecer e regular, pois a matéria e dúvida permite interpretação prejudicial aos agentes de segurança, requeremos regra mais favorável com integralidade e paridade.

Aguardamos a regulamentação do ADICIONAL AGENTE DE SOCIOEDUCATIVO. Que mais uma vez foi e retornou da Casa Civil e PGE pedindo correções e adequações no texto proposto aguardamos ser reenviado a Casa Civil aceite, concordância como proposto e a devida publicação.

Curitiba, 04 de SETEMBRO 2023.

Ficamos à disposição!

Mario Monteiro
Diretor do SINDSEC